



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX (044)245-1122 - FAX (044)245-1832

CGC 76.285.329/0001-08

LEI 1023/97

A Câmara Municipal de Mandaguáçu, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei,

SÚMULA: Autoriza o recebimento de equipamentos, por doação de entidade internacional.

Art. 1º . Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a receber em doação, equipamentos para uso na Rede Municipal de Ensino e Saúde, com as seguintes características:

Parágrafo Único: **Um ônibus escolar**, usado, motor diesel, transmissão hidramática, capacidade 72 passageiros; **Uma ambulância Van II**, tipo UTI, usada, motor diesel, transmissão hidramática, ar condicionado, equipado com focos especiais, estantes, diversos "hook-up", estetoscópio, aparelho de pressão, laringoscópio, bomba de sucção, máscara de oxigênio, maca móvel e maca fixa.

Art. 2º - Os presentes equipamentos, serão doados pela **INCORPORATED MISSION OF SAINT FRANCIS**, Fundação Filantrópica de Utilidade Pública, sediada em Fort Lauderdale, FL. USA.


Art. 3º - Os bens recebidos em doação, serão incorporados ao patrimônio, tornando-se intransferível e inalienável.

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a custear as despesas de Transporte e Nacionalização dos referidos bens, bem como as despesas com serviços de Terceiros e Encargos delas decorrentes.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Orçamento Vigente do Município.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguáçu, 24 de outubro de 1997.


Romulo Ceccon Barreiros
Prefeito Municipal